

LEI Nº 807/96-PM



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.

Macapá-Ap, de 05 a 09 de agosto de 1996.

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

Secretário Mun. de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente
MERYAM GOMES FLEXA
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura
KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Assuntos Especiais
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Serviços Públicos
CARLOS A. DE MIRANDA B. DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação
BENJAMIM DAROCHA SALIM

Secretário Municipal de Finanças
REGINALDO COSTA SOARES

Poder Executivo

Leis

LEI Nº 807/96-PM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FICA AUTORIZADO A INCLUIR, A CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS, EM TODOS OS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, ESCOLAS, HOSPITAIS, POSTOS MÉDICOS, EDIFÍCIOS E OU PRÉDIOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, A SEREM EXECUTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, JÁ EXISTENTES, DEVERÃO RECEBER AS ADAPTAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI.

ART. 2º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTES PROJETOS CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, DESTINADAS A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E SUPLEMENTADAS, SE HOUVER NECESSIDADE.

ART. 3º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 05 DE AGOSTO DE 1.996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 808/96-PM.

CONSIDERA-SE DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O CENTRO CULTURAL BRASIL EUROPA-CEBF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O CENTRO CULTURAL BRASIL EUROPA-CEBF.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 05 DE AGOSTO DE 1.996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 809/96-PM.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MACAPÁ, A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DE SAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRA LOCALIZADA NO BAIRRO DO ZERÃO GRUTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA DE TERRA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO ZERÃO GRUTA, QUADRAS 164 E 167 DO SETOR 11, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DA SRA. MARIA EMÍLIA LOPES CAVALCANTE.

ART. 2º - A ÁREA A SER DESAPROPRIADA, DESTINA-SE A EXECUÇÃO DE ASSENTAMENTO DAS 60 (SESENTA) FAMÍLIAS CARENTES QUE OCUPAM A ÁREA DEVIDAMENTE ORGANIZADAS NOS LOTES.

ART. 3º - OS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA CORRERÁ A CONTA DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 05 DE AGOSTO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 910/96-PM

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA INÊS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA INÊS, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI 097/79.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 05 DE AGOSTO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 911/96-PM

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O GRUPO IRMANDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O GRUPO IRMANDADE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, COM BASE NO DISPOSTO NA LEI Nº 097/79.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 05 DE AGOSTO DE 1.996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 912/96-PM

Dispõe sobre a Criação da Estrutura Organizacional, sistema de Cargos, Funções e Atribuições, indispensáveis ao funcionamento da Guarda Municipal do Município de Macapá e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui a Estrutura Organizacional, Sistema de Cargos, Funções e Empregos, indispensáveis ao funcionamento da Guarda Municipal do Município de Macapá e dá outras providências.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Guarda Municipal do Município de Macapá, tem sua Organização subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com base nos termos do que dispõe o Art. 1º e seu Parágrafo Único, da Lei 385/90-PM, de 30/11/90.

Art. 3º - A Organização Administrativa da Guarda Municipal é constituída de Órgão de Deliberação Superior:

- I - Inspeção Geral;
- II - Subinspeção Geral;
- III - Divisão de Operação;
- IV - Divisão de Ensino;
- V - Divisão de Administração;
- VI - Inspeção de Grupamento;
- VII - Subinspeção de Grupamento.

Art. 4º - A Guarda Municipal do Município de Macapá terá como Órgão de Deliberação Superior Comando Composto de 08 (oito) membros, sendo 7 (sete) oficiais da ativa ou da reserva, de livre escolha, nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, além do titular da Procuradoria Geral do Município de Macapá, que será seu Coordenador Geral, na qualidade de membro nato.

§ 1º Além do Órgão de Deliberação Superior, a Inspeção Geral da Guarda Municipal, será exercida por um Oficial Superior das Forças Armadas ou da Polícia Militar do Estado do Amapá, escolhido dentre os constantes da lista de 7 (sete) oficiais da ativa ou da reserva, selecionado em lista triplíce aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 2º Os cargos de Inspetor Geral e Subinspetor Geral da Guarda Municipal, serão necessariamente exercidos por oficiais superiores da Polícia Militar do Estado do Amapá ou das Forças Armadas, constantes da lista triplíce aprovada pela Câmara Municipal de Macapá.

Art. 5º - As relações hierárquicas dentro da Guarda Municipal serão regidas pelo seguinte escalonamento:

- I - Inspetor - Geral;
- II - Subinspetor Geral;
- III - Inspetor-Chefe;
- IV - Inspetor de Grupamento;
- V - Subinspetor de Grupamento;
- VI - Inspetores;
- VII - Guardas Municipais.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E EFETIVO

Art. 6º - Os cargos Públicos da Guarda Municipal do Município de Macapá, são de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo.

SEÇÃO I
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 7º - Os Cargos de Inspeção Geral, Subinspeção Geral, Divisão de Operação, Divisão de Ensino, Divisão de Administração, Inspeção de Grupamento, e Subinspeção de Grupamento, integram o Grupo de Direção Superior e de Provimento em Comissão/PM-DAS-100, de que trata a Lei 479/92-PM, de 15/07/92 e constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os Cargos de que trata este artigo são providos por livre nomeação e exoneração do Prefeito.

SEÇÃO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 9º - O Cargo de Inspetor passa a integrar o Nível de Atividade Técnica de Administração Pública, de que trata a Lei 4.79/92-PMAM, de 15/07/92, passando de Anexo II desta Lei, provido por Concurso Público.

Art. 9º - O Cargo de Guarda Municipal, passa a integrar o Nível de Atividade de Auxiliar Técnico de Administração Pública, de que trata a Lei nº 4.79/92-PMAM, de 15/07/92, passando de Anexo III desta Lei, provido por Concurso Público.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CARGOS

Art. 10 - A investidura no Cargo Público de Inspetor e Guarda Municipal, depende de aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 11 - Os Agentes de Vigilância das Unidades Administrativas do Município de Macapá - Prefeitura e Câmara Municipal, ocupantes de Cargos Permanentes, passam a integrar por opção o Quadro Efetivo da Guarda Municipal do Município de Macapá, no Cargo, Grupo, Classe, Nível correspondente a escolaridade e ao Tempo de Serviço prestado no Município, retribuído por Ato do Prefeito, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos Cargos de que trata este Artigo, só poderão desempenhar suas atividades funcionais, após serem especialmente treinados pela Polícia Militar do Estado ou Forças Armadas ou Academia de Polícia Civil do Estado.

SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 12 - O ingresso no Quadro Efetivo da Guarda Municipal do Município de Macapá, dar-se-á em Classe e Nível inicial da Categoria, mediante aprovação prévia em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Art. 13 - São condições mínimas para integrar o Quadro Efetivo da Guarda Municipal do Município de Macapá:

- I - ser maior de 18 anos e menor de 30 anos;
- II - não possuir antecedentes criminais, por decisão judicial transitada em julgado;
- III - possuir nível de escolaridade mínima de 1º grau completo, para ocupar o Cargo de Guarda Municipal;
- IV - com nível de escolaridade mínima de 2º grau completo, para ocupar o Cargo de Inspetor;
- V - ter concluído o treinamento obrigatório no exercício do cargo;
- VI - estar quitos com o serviço militar.

Art. 14 - O prazo de validade do Concurso Público será de 02 (dois) anos, contados da data de publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração Municipal.

SEÇÃO II DA CARREIRA DE INSPECTOR E GUARDA MUNICIPAL

Art. 15 - As Carreiras dos integrantes das Categorias Funcionais de Inspetor e Guarda Municipal, obedecerão os critérios e regras da Lei Orgânica do Município de Macapá, do Estado dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá e demais Legislação pertinente.

SEÇÃO III DOS DEVERES, PENALIDADES E PROIBIÇÕES

Art. 16 - Sem prejuízo das normas regulamentares que lhes sejam próprias, aplicam-se aos integrantes da Guarda Municipal as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Macapá, Estado dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Macapá, quanto aos deveres, penalidades e punições.

SEÇÃO IV DOS DIREITOS

Art. 17 - São direitos dos ocupantes de Cargos da Guarda Municipal do Município de Macapá, à Remuneração do Cargo, vantagens pecuniárias, férias, Licenças, local adequado e condições de trabalho.

LEI 812 /96-PMAM ORGANOGRAMA DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ ANEXO I

PREFEITO

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES CAPÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - A Guarda Municipal do Município de Macapá é integrada por um corpo especializado treinado, constituído pelos servidores ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e Efetivo, com deliberação superior do comando de que trata o Art. 4º desta Lei, representado classe própria de servidores com Categorias Funcionais Específicas, a serem definidas em reglamento.

Art. 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Polícia Militar do Estado ou com Unidades Militares das Forças Armadas em Macapá-AP, visando:

- I - recrutamento, seleção, treinamento e reciclagem dos integrantes da Guarda Municipal;
- II - recrutação eventual, quando solicitada, de autoridades auxiliares de policiamento ostensivo;
- III - estabelecimento de pontos de uniforme e armamento.

Art. 20 - A homologação da Guarda Municipal, fica subordinada à prévia consignação no Orçamento Municipal, das despesas necessárias ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21 - São atribuições principais da Guarda Municipal do Município de Macapá, as destinadas à proteção de seus bens, serviços, instalações e demais logradouros públicos ou próprios municipais, localizados em área territorial do município.

Parágrafo Único - Além das atribuições constantes neste artigo, a Guarda Municipal tem a incumbência de vigilância, colaboração na segurança Pública e outras detalhadas em reglamento.

Art. 22 - As Unidades Administrativas e os Cargos da Guarda Municipal do Município de Macapá, terão suas atribuições regulamentadas através de Ato do Prefeito.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O detalhamento da Estrutura Organizacional da Guarda Municipal do Município de Macapá será definido, através de reglamento específico, aprovado por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal em consonância com as disposições constantes na Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município de Macapá e demais disposições legais pertinentes à Polícia Militar de Assupá.

Art. 24 - A forma da Estrutura Organizacional da Guarda Municipal do Município de Macapá, é a constante do Anexo I desta Lei.

Art. 25 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aceitar todos os Ajos Complementares indispensáveis à implementação da presente Lei, inclusive, solicitar Servidores Militares da União, dos Estados e dos Municípios para o cumprimento desta Lei.

Art. 26 - Os vencimentos dos Cargos da Guarda do Município são os constantes da Legislação em vigor no Município de Macapá.

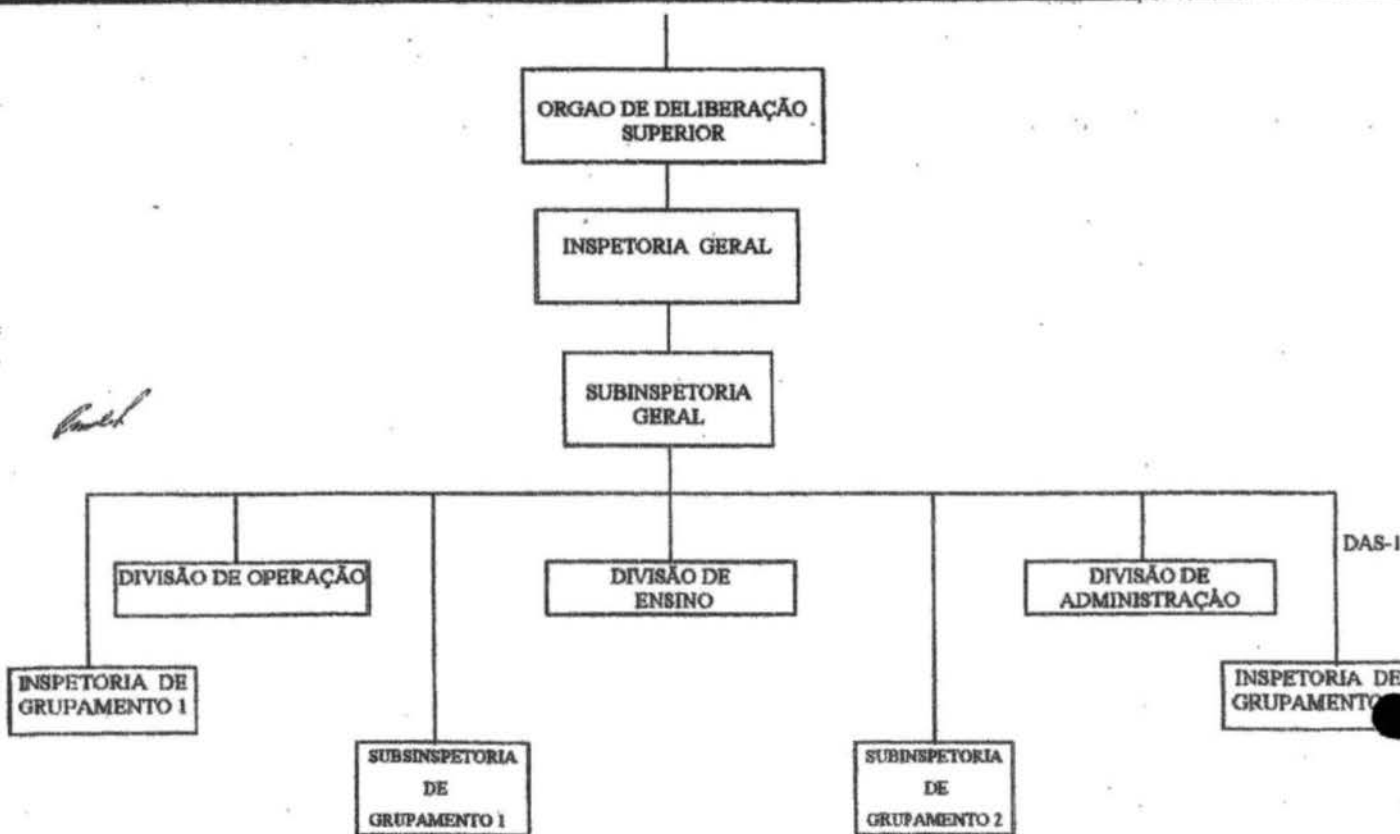
Art. 27 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à Conta de Despesas Organizacionais do Município, podendo ser suplementadas, no caso de necessidade, observado o disposto nos incisos I e IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.370/64, de 17/03/64.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Fica revogada a Lei nº 763/95-PMAM, e as demais disposições em contrário.

PALACIO LAURINDO DOS SANTOS BARRA, OS de H.C.S.T.V. de 1996.

João Bosco Pavalão Páris
GOÃO BOSCO PAVALÃO PÁRIS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



LEI Nº 812/96-PMM

ANEXO II

GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO-PMM-DAS-100

GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR	CÓDIGO/NÍVEL	QUANTITATIVO DE CARGOS
INSPETORIA GERAL	PMM-DAS-101.3	1
SUBINSPETORIA GERAL	PMM-DAS-101.2	1
DIVISÃO DE OPERAÇÃO (INSPETOR CHEFE)	PMM-DAS-101.1	1
DIVISÃO DE ENSINO (INSPETOR CHEFE)	PMM-DAS-101.1	1
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO (INSPETOR CHEFE)	PMM-DAS-101.1	1
INSPETORIA DE GRUPAMENTO	PMM-DAS-101.1	2
SUBINSPETORIA DE GRUPAMENTO	PMM-DAS-101.1	2
TOTAL		9

LEI Nº 812/96-PMM

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL
DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL DE ATIVIDADE: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEL	
INSPETOR	50	A	1	6
		B	7	12
		C	13	18
		D	19	24
		E	25	30
TOTAL	50			

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**NÍVEL DE ATIVIDADE: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE DE CARGOS	CLASSE	NÍVEL	
GUARDA MUNICIPAL	200	A	1	6
		B	7	12
		C	13	18
		D	17	24
		E	25	30
TOTAL	200			

**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais
Departamento de Imprensa

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM.

EDITORIAÇÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B - Centro - Macapá - AP

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Imprensa da PMM, até 8 (oito) dias após a publicação.

Decretos**DECRETO** n° 444/96-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I, da Lei Orgânica do Município de 20 de junho de 1992, combinado com o Art. 10 do Regulamento do Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel e Transporte de Carga do Município de Macapá, aprovado pela Lei n° 364/90-PMM, de 26 de março de 1990.

DECRETA:

ART. 1° - OUTORGAR PERMISSÃO em CARÁTER INTRANSFERÍVEL, a Placa de Aluguel tipo Táxi de prefixo TX-0385, de propriedade do Município, ao Senhor PEDRO ALVES BARBOSA.

ART. 2° - A Placa objeto da presente permissão, não poderá ser cedida, alienada ou transferida em hipótese alguma.

ART. 3° - Fica revogado o Decreto n° 471/95-PMM, de concessão da referida Placa ao Senhor JOSÉ OSMAR MARTINS PINHEIRO.

ART. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de AGOSTO de 1996.


JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO n° 445/96-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 222, INCISO I E V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NOS ARTS. 6°, 8° E 14 DA LEI N° 137/80-PMM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980 E AINDA O QUE CONSTA NA CT-P/N° 043/96-EMDESUR, DE 12 DE JULHO DE 1.996.

DECRETA:

ART. 1° - FICA APROVADO O BALANÇO DOS EXERCÍCIOS DE 1993 E 1994 DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ-EMDESUR, NA CONFORMIDADE DOS PARECERES DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA.

ART. 2º - O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA PASSA DE R\$ 1.32 (UM REAL E TRINTA E DOIS CENTAVOS) PARA R\$ 42.040,56 (QUARENTA E DOIS MIL, QUARENTA REAIS E CINCOENTA E SEIS CENTAVOS), QUE FICA SUBSCRITO E INTEGRALIZADO, DE CONFORMIDADE COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL DA REFERIDA EMPRESA.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de AGOSTO

de 1.996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 446/96-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art. 40, inciso III alínea "d", Art. 7º, inciso VII, combinado com o § 2º do Art. 39, da Constituição Federal, Arts. 36, inciso II, Art. 46, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município; Arts. 126, 127, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 133/80-PMM; Art. 186, inciso III, alínea "d", Art. 67, Parágrafo Único da Lei 8.112/90 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 150/96-PMM, datado de 27 de fevereiro de 1996.

DECRETA:

Art 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO AOS 45 ANOS DE IDADE a servidora ALZIRA SANDIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 600.009.6, ocupante da Categoria Funcional de Servente, Classe C, Nível 16, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos proporcionais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Servente, classe C, nível 16, acrescido de 16% (dezesseis por cento) de anuênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA em 05 de AGOSTO de 1996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 05 dias do mês de AGOSTO de 1996

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 447/96-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art. 40, inciso III alínea "d", Art. 7º, inciso VII, combinado com o § 2º do art. 39 da Constituição Federal, Arts. 36, inciso II, Art. 46, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município; Arts. 126, 127, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 133/80-PMM; Art. 186, inciso III, alínea "d", Art. 67, Parágrafo Único da Lei 8.112/90 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 8376/96-PMM, datado de 29 de maio de 1996.

DECRETA:

Art 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO AOS 62 ANOS DE IDADE a servidora JOANA EMILIANA DE SOUZA AZEVEDO, matrícula nº 200.136.1, ocupante da Categoria Funcional de Servente, Classe B, Nível 12, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos proporcionais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Servente, classe B, nível 12, acrescido de 12% (doze por cento) de anuênios.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA em 05 de AGOSTO de 1996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 05 dias do mês de AGOSTO de 1996

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 448/96-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art. 40, inciso III alínea "a", da Constituição Federal, Art. 46, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município; Arts. 126, 127, Parágrafo Único, inciso I, alínea "e", § 2º do Art. 77, da Lei nº 133/80-PMM; Art. 186, inciso III, alínea "a" da Lei 8.112/90; Art. 47, Art. 36, inciso II da Lei Orgânica do Município; Art. 67, Parágrafo Único da Lei 8.112/90 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 397/96-PMM, datado de 25 de abril de 1996.

DECRETA:

Art 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO o servidor MAXIMIANO DOS SANTOS - RG 220.202-AP, matrícula nº 200.231-9, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, Classe E, Nível 30, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Motorista Oficial, classe E, nível 30, acrescido de 34% (Trinta e Quatro por cento) de anuênios e 20% (Vinte por cento) por ocupar a última classe e nível da respectiva carreira, 6% (Seis por cento) de Gratificação do Decreto nº 335/90-PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA em 05 de AGOSTO de 1996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 05 dias do mês de AGOSTO de 1996

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 449/96-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no art. 40, inciso III alínea "a", da Constituição Federal, art. 46, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica do Município; arts. 126, 127, Parágrafo Único, inciso I, alínea "e", § 2º do art. 77, da Lei nº 133/80-PMM; art. 186, inciso III, alínea "a" da Lei 8.112/90; art. 47, art. 36, inciso II da Lei Orgânica do Município; art. 67, Parágrafo Único da Lei 8.112/90 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 290/96-PMM, datado de 24 de abril de 1996.

DECRETA:

Art 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO o servidor JOSÉ DA SILVA CARVALHO, matrícula nº 200.151-9, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Classe E, Nível 30, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente como proventos integrais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Agente de Administração, classe E, nível 30, acrescido de 34% (Trinta e Quatro por cento) de anuênios e 20% (Vinte por cento) por ocupar a última classe e nível da respectiva carreira, 6% (Seis por cento) de Gratificação do Decreto nº 335/90-PMM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA em 05 de AGOSTO de 1996.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 05 dias do mês de AGOSTO de 1996

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 450/96-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art. 40, inciso III alínea "d", Art. 7º, inciso VII, combinado com o § 2º do Art. 39, da Constituição Federal, Art. 36, inciso II, Art. 46, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município; Arts. 126, 127, Parágrafo Único, inciso II da Lei nº 133/80-PMM; Art. 186, inciso III, alínea "d", Art. 67, Parágrafo Único da Lei 8.112/90 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 333/96-PMM, datado de 14 de maio de 1996.

DECRETA:

Art 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO AOS 65 ANOS DE IDADE o servidor ANTONIO DE OLIVEIRA E SOUZA, matrícula nº nº 800.022.6, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 12, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - O servidor perceberá mensalmente como proventos proporcionais de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Auxiliar de Artífice, Classe B, nível 12, acrescido de 12% (doze por cento) de assistência.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 05 de AGOSTO de 1996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 08 dias do mês de AGOSTO de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 451/96-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Arts. 67 Parágrafo Único, 215, 216, § 2º, 217, inciso II, alínea "a", 218, § 3º e 224 da Lei nº 8.112/90, Art. 36, inciso II, Art. 50, da Lei Orgânica do Município, Art. 20 da Lei 479/92-PMM e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 338/96-PMM, datado de 16 de maio de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA aos menores: LISETE DAMASCENO FORTUNATO, nascida em 09 de janeiro de 1981, GÉSSICA TATIANE RAMOS DAMASCENO, nascida em 15 de agosto de 1990, filhos da Ex-Servidora Inativa, NAIDE RAMOS DAMASCENO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 6, falecida em 07 de maio de 1996.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior, será paga mensalmente aos beneficiários no valor de 100% (cem por cento) dos vencimentos integrais, rubricados em partes iguais, do Cargo de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 6, acrescido de 6% (Seis por Cento) de assistência.

Art. 3º - A pensão concedida aos dependentes menores de idade, será paga até aos 21 anos de idade, salvo se estiverem cursando nível superior, que fará jus até aos 24 anos de idade, ou se inválida, enquanto perdurar a invalidez, devendo ser paga à irmã dos menores Sra. RUTILENE DAMASCENO FORTUNATO, para subsistência e manutenção dos menores, devendo apresentar no prazo de 90 (noventa) dias "Termo de Guarda e Responsabilidade deferido pelo MM. Juiz de Direito".

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 07 de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 05 de AGOSTO de 1996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 08 dias do mês de AGOSTO de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 452/96-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 50, art. 36, inciso II da Lei Orgânica do Município, art. 20, da Lei nº 479/92-PMM: art. 67, Parágrafo Único, arts. 215, 216, §§ 1º e 2º, art. 217, inciso I, alínea "a", inciso II, alínea "a", § 2º do art. 218, art. 224, da Lei nº 8.112/90 e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 232/96-PMM, datado de 03 de abril de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA, ao senhor JONAS DIAS MENDES, esposo da ex-servidora MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MENDES, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Disciplina, Classe B, Nível 08, lotada na Secretaria Municipal de Educação, falecida em 29 de março de 1996.

Art. 2º - A pensão de que trata o artigo anterior será paga mensalmente ao beneficiário a Título de Pensão Vitalícia no valor de 50% (Cinquenta por Cento) dos vencimentos do Cargo de Auxiliar de Disciplina, Classe B, Nível 08, acrescido de 4% (Quatro por Cento) de assistência.

Art. 3º - 50% (Cinquenta por Cento) dos vencimentos, acrescido de 4% (Quatro por Cento) de assistência, será pago a Título de Pensão Temporária a seu filho menor: JOSIMAR TEIXEIRA MENDES, nascido em 01 de fevereiro de 1976, a partir de 29 de março de 1996.

Art. 4º - A pensão concedida ao dependente menor de idade, será paga até aos 21 anos de idade, salvo se estiverem cursando nível superior, que fará jus até aos 24 anos de idade, ou se inválida, enquanto perdurar a invalidez.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 29 de março de 1996, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
 Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 05 de AGOSTO de 1996.

João Bosco Papaléo Paes
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 08 dias do mês de AGOSTO de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias SEMAD

PORTARIA Nº 303/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 008/96-AUDITORIA MUNICIPAL, datado de 01 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR HELOISA HELENA DO CARMO GAMA, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMM, ocupante da Categoria Funcional de Contadora, Classe A, Nível 01, para responder pelo Auditor Municipal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Auditoria Municipal, que encontrava-se em gozo de férias, no período de 06 de maio a 04 de junho de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 06 de Agosto 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 06 dias do mês de AGOSTO de 1996.

PORTARIA Nº 304/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 365/96-SEMED/PMM, datado de 03 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR SILVIA HELENA PACHECO DE SOUZA, pertencente ao Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Administração, Classe B, Nível 07, para responder pela Titular da Seção de Ensino de 1º a 8º Séries, correspondente ao Código CAI.201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias, no período de 01 a 30 de julho de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 06 de Agosto de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 06 dias do mês de AGOSTO de 1996.

PORTARIA Nº 305/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 299/96-SEMUSP, datado de 04 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR MARIA DO SAMERO MONTEIRO DA SILVA, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMM, ocupante da Categoria Funcional de Administradora, Classe A, Nível 01, para responder pela Assessora, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que encontra-se em gozo de férias, no período de 01 a 30 de julho de 1996.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 06 de Agosto 1996.

Publicação pela Secretaria Municipal de Administração, a os *05* dias do mês de *Agosto* de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 306/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMAK e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 367/96-SEMAD/PPM, datado de 03 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR MARIADA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, portense no Conselho nº 021/90-EMDESSUR/PMAK, ocupante da Categoria Funcional de Assistente Social, Classe A, Nível 01, para responder pelo Têrulo de Sargento de Trincheira, correspondente ao Código CAL201.1, do Grupo Cêrnia e Assessoria Imediatística - CAL200, da Secretaria Municipal de Educaçã, no perdo de 01 a 30 de julho de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 307/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMAK e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 167/96-SEMAD/PPM, datado de 25 de junho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR VALDEMAR GOMES VAI, portense no Conselho nº 021/90-EMDESSUR/PMAK, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Metalã, Classe A, Nível 01, para responder pelo Têrulo de Divisã de Manutençã, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direçã e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Obras e Viagem, que entrará em gozo de fãria, a partir de 03 de agosto a 03 de setembro de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 308/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94 - PMAK, combinado com o Art. 36, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. Considerando que o servidor teve 01 (uma) fãlia no semestre de 1990/1995, estende-se o perdo aquisitivo de sua Licença-Prêta no mês de julho/95, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, aplicã subsidiariamente no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei nº 133/80-PMAK de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 57/796-PPM, datado de 04 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊTA de 03 (03) meses, ao servidor JOSÉ ADALTO SALLES DE ABEVEDO, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, Classe B, Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viagem, no perdo de 01 de setembro a 30 de novembro de 1996, correspondente ao semestre de julho/1990 a agosto/1995.

disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Chefe do Secretã Municipal de Administraçã 05 de Agosto 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 309/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMAK e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 83/96-SSON, datado de 05 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR BAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO, portense no Cargo de Provisão Efetiva do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administraçã, Classe E, Nível 29, para responder pelo Têrulo de Divisã de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direçã e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finançã, que entrará em gozo de fãria, no perdo de 19 de agosto a 17 de setembro de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 310/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMAK e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 801/96-DAO/SECRET, datado de 17 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR JOSÉ NAZARÉ SILVA DOS SANTOS, portense no Cargo de Provisão Efetiva do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Secretariã, Classe C, Nível 15, para responder pelo Têrulo de Divisã de Corretivos - correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direçã e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finançã, que entrará em gozo de fãria, no perdo de 28 de julho a 18 de agosto de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 311/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMAK e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 62/96-ASSESSORIA/SEMAD, datado de 03 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR WALMIRIA MONTEIRO PEREIRA, portense no Conselho nº 021/90-EMDESSUR/PMAK, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administraçã Pública, Classe A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Administraçã, para responder pela Assessoria, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direçã e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administraçã, que entrará em gozo de fãria, no perdo de 07 a 14 de julho de 1996.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas efeitos financeiros a partir de 04 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 312/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PPM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 380/96-SEMED/PPM, datado de 11 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR HELCENE DA CONCEIÇÃO DA COSTA MALCIBER, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Secretariado, Classe B, Nível 07, para responder pela Títilar da Seção de Orientação Educacional, correspondente ao Código CAL201.3, do Grupo Chefe e Assessoria Intermediária - CAL200, do Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias, no período de 01 a 30 de julho de 1996.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 313/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94 - PPM, considerando com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando que o servidor teve 01 (uma) falta no mês de julho de 1996, sendo-lhe concedido o período equivalente de sua licença-prêmio no mês de novembro/1995, de conformidade com o Art. 88, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, Lei nº 133/80-PPM de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 697/96-PPM, datado de 19 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses, ao servidor DARCYVAL FABIAS DOS REIS, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico Hospitalar, Classe D, Nível 20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01 de agosto a 31 de outubro de 1996, correspondente ao mês de outubro/1990 a dezembro/1995.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 314/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PPM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 386/96-SEMED-PPM, datado de 16 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR JOANA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA, pertencente ao Cargo de Provisório Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professor, Classe B, Sub-Classe E, Nível 22, para responder pela Títilar da Divisão de Ensino Superior, Correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção

e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se participando do ENCONTRO REGIONAL SOBRE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 08 a 12 de julho de 1996.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 315/96-PPM

PORTARIA N.º 315/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PPM e, o que consta no Ofício nº 386/96-SEMED/PPM, datado de 16 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR LUCILIA MARIA LEONCIO TOSTES, Chefe da Divisão de Ensino Superior, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Educação, a viajar de Macapá/AP, onde de suas atribuições na cidade de Campo Grande/MS, a fim de participar do ENCONTRO REGIONAL SOBRE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no período de 08 a 12 de julho de 1996.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 04 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 316/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e pelo Decreto nº 331/94 - PPM e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 382/96-SEMED/PPM, datado de 15 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR ALZA SENA DOS PASSOS, pertencente ao Continente nº 031/96-EMDES/PPM, ocupante da Categoria Funcional de Administradora, Classe A, Nível 01, para responder pela Títilar da Divisão Superior de Planejamento, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se participando do ENCONTRO REGIONAL SOBRE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, na cidade de Campo Grande/MS, no período de 08 a 12 de julho de 1996.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas efeitos financeiros a partir de 04 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PORTARIA N.º 317/96-PPM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PPM e, o que consta no Ofício nº 382/96-SEMED/PPM, datado de 15 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR SONIA MARIA DA COSTA, Chefe da Divisão Superior de Planejamento, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Educação, a viajar de Macapá/AP, onde de suas atribuições na cidade de Campo Grande/MS, a fim de participar do ENCONTRO REGIONAL SOBRE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no período de 08 a 12 de julho de 1996.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 04 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, de de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os dias do mês de de 1996.

PORTARIA N° 318/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto n° 331/94 - PMM, e, finalmente o que consta no Ofício n° 364/96-SEMED/PMM, datado de 03 de julho de 1996.

RESOLVE:

Art 1° - DESIGNAR ELINE MARIA COELHO SOARES, Secretária, Código CAI.201.1, para responder cumulativamente pela Diretora da Escola Municipal de 1º Grau Amapá, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias, no período de 01 à 30 de julho de 1996.

Art 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, a partir de 01 de julho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, de 06 de AGOSTO de 1996.

João Bittencourt da Silva
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os de AGOSTO de 1996.

Poder Legislativo

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 006/95, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E RIBEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - RIMEQ INFORMÁTICA

A Câmara Municipal de Macapá, Poder Legislativo Municipal, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente JORGE ALCINDO FURTADO ABDON, contratante, resolve, unilateralmente, rescindir os termos do contrato n° 006/95 - CMM/RIMEQ INFORMÁTICA, pelas razões seguintes:

CONSIDERANDO que o contrato representa uma das principais fontes de obrigações, já que estabelece normas e princípios para serem cumpridos entre as partes contratantes;

CONSIDERANDO a inexecução injustificada do serviço contratado ou prévia comunicação à Administração, haja visto que o Programa CONTA FÁCIL até a presente data não foi implantado;

RESOLVE

CLÁUSULA I - Rescindir o contrato n° 006/95 - CMM/RIMEQ INFORMÁTICA, pela completa falta de cumprimento das cláusulas contratuais referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA II - O contrato acima referido deixa de ter validade a partir da publicação do presente ato.

Macapá - AP, 05 de agosto de 1996

Jorge Alcindo Furtado Abdon
JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da CMM

Iaciléia Monteiro Pinheiro
IACILÉIA MONTEIRO PINHEIRO
Secretária Administrativa

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 007/95, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ E RIBEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - RIMEQ INFORMÁTICA

A Câmara Municipal de Macapá, Poder Legislativo Municipal, com sede nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente JORGE ALCINDO FURTADO ABDON, contratante, resolve, unilateralmente, rescindir os termos do contrato n° 007/95 - CMM/RIMEQ INFORMÁTICA, pelas razões seguintes:

CONSIDERANDO que o contrato representa uma das principais fontes de obrigações, já que estabelece normas e princípios para serem cumpridos entre as partes contratantes;

CONSIDERANDO a infração contratual por parte da Empresa na condição de contratada, pois, o Programa FOLHA FÁCIL não foi viabilizado no seu todo;

RESOLVE

CLÁUSULA I - Rescindir o contrato n° 007/95 - CMM/RIMEQ INFORMÁTICA, pela completa falta de cumprimento das cláusulas contratuais referentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA II - O contrato acima referido deixa de ter validade a partir da publicação do presente ato.

Macapá - AP, 05 de agosto de 1996

Jorge Alcindo Furtado Abdon
JORGE ALCINDO FURTADO ABDON
Presidente da CMM
Iaciléia Monteiro Pinheiro
IACILÉIA MONTEIRO PINHEIRO
Secretária Administrativa

Empresas Públicas

EMDESUR

PORTARIA Nº 040/96 - PRES.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa e,

CONSIDERANDO os termos do item nº 064/96-UNIPES, datado de 16 de julho de 1996,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a competente instauração do Processo Administrativo e Disciplinar, por motivo de atos irregulares e disciplinares,

RESOLVE:

Art. 1º - Demover o servidor JOSIVALDO FURTADO MONTEIRO, do cargo em comissão de Responsável pela Unidade de Informática, correspondente ao código DAS 101.1, a partir de 31 de julho de 1996.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá (AP), 31 de julho de 1996.

Alfredo Mário de Souza Filho
ALFREDO MÁRIO DE SOUZA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA Nº 041/96 - PRES.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá-EMDESUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa e,

CONSIDERANDO os termos do item nº 064/96-UNIPES, datado de 16 de julho de 1996,

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor JOSIVALDO FURTADO MONTEIRO, Auxiliar Técnico Administrativo, do Quadro de Pessoal Permanente da EMDESUR, lotado na Unidade de Informática.

Art.2º - Constituir a Comissão Intergrada pelas seguintes pessoas: JOSÉ ANTONIO THOMAS NETO, Coordenador Jurídico, MARINEZ COELHO DE ARAÚJO, Auxiliar Técnico Administrativo, e REGINALDO JOSÉ ANSELMO NETO, Gerente Financeiro. Na sua sede e Presidência do Primeiro, constituir a Comissão encarregada de apurar as denúncias contidas no Parecer nº 064/96-UNIPES e anexos, assegurando ao iniciado o contraditório e ampla defesa, devendo a referida comissão instalar-se imediatamente e concluir os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua instalação.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá (AP), 05 de agosto de 1996.

Alfredo Mário de Souza Filho
ALFREDO MÁRIO DE SOUZA FILHO
DIRETOR PRESIDENTE